

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 257/XII – PROCEDE À ALTERAÇÃO DAS
NORMAS FISCAIS AMBIENTAIS NOS SECTORES DA ENERGIA E
EMISSÕES, TRANSPORTES, ÁGUA, RESÍDUOS, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO, FLORESTAS E BIODIVERSIDADE,
INTRODUZINDO AINDA UM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS
SACOS DE PLÁSTICO E UM REGIME DE INCENTIVO AO ABATE
DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, NO QUADRO DE UMA REFORMA
DA FISCALIDADE AMBIENTAL

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3303 Proc. n.º 02-08
Data:	014/ 11/ 14 N.º 120 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 257/XII – Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro e uma reforma da fiscalidade ambiental.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – proceder “à reforma da tributação ambiental, alterando os seguintes diplomas:

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;

O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

O Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;

O Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

A Lei n.º 35/98, de 18 de julho;

A Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro;

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

O Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março;

O Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

O Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;

O Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho;

O Decreto-Lei n.º 171/2009, de 3 de agosto;

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril;

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;

O Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro;

A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho.”

Concomitantemente, prevê-se a aprovação de “um incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida e cria a contribuição [8 cêntimos por saco] sobre sacos de plástico leves” (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

A iniciativa sustenta que “A reforma da fiscalidade verde consiste na alteração, de forma transversal e integrada, das normas fiscais ambientais nos setores da energia e emissões, dos transportes, da água, dos resíduos, do ordenamento do território, das florestas e da biodiversidade.”

Defende-se que “Esta reforma tem por objetivos contribuir para a ecoinovação e eficiência na utilização de recursos, a redução da dependência energética do exterior e a indução de padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, fomentar o empreendedorismo e a criação de emprego, a concretização eficiente de metas e objetivos internacionais e a diversificação das fontes de receita, num contexto de neutralidade fiscal e competitividade económica.

Neste sentido, é referido que “A reforma fundamenta-se num triplo dividendo, assente na promoção do crescimento económico sustentável e no equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo que promove medidas de proteção do ambiente.”

Por último, alega-se que “A reforma da fiscalidade verde cria condições para, através do agravamento dos impostos sobre a poluição e sobre a degradação dos recursos naturais, reduzir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

outros impostos, designadamente os que incidem sobre o rendimento ou aumentar os benefícios fiscais em projetos de eficiência energética.”

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, CDS-PP e BE, e contra do PSD dar parecer desfavorável à Proposta de Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O PS e o CDS-PP apresentaram declarações de voto que se anexam.

O Presidente

Francisco Vale César



DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS

Os Deputados do PS entendem que a “Proposta de Lei n.º 257/XII - Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro e uma reforma da fiscalidade ambiental” não se enquadra na estratégia verde que urge implementar no País.

Tal estratégia tem, obrigatoriamente, de assentar numa reforma que tenha por base a coerência e não, como é proposto na iniciativa ora em apreciação, numa alteração desgarrada que incide sobre vinte (20) diplomas, misturando-se Códigos (IRS, IRC, IVA, etc..) com legislação ordinária e até iniciativas do foro regulamentar.

Neste sentido, temos que concluir que – apesar de haver medidas positivas inseridas na amálgama de alterações aqui em apreço – não se vislumbra minimamente um rumo exequível e de fácil perceção por todos e muito menos que cumpra o objetivo central de qualquer denominada “reforma verde”: o crescimento económico sustentável!

Assim, os Deputados abaixo assinados, votam contra a presente iniciativa.

OS DEPUTADOS DO PS NA COMISSÃO DE ECONOMIA

Francisco Vale César

José Ávila

Miguel Costa



DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP

A proposta em análise é confusa pois pretende promover a alteração de diversos diplomas de diversas áreas de atuação em simultâneo, o que não permite uniformizar a linguagem normativa e conceitos legais. Também não permite uniformizar uma realidade fática idêntica.

Apresenta alguns objetivos com os quais se concorda, e que se crê serem capazes de contribuir para a sustentabilidade sócio-económica e ambiental, outros porém, não se coadunam com a mesma lógica, aparentando querer-se apenas adquirir receitas usando o verde como argumento.

O Deputado do CDS-PP

Félix Rodrigues